TERMO DE CONVÊNIO ESTADO
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS Nº 13.355/2001-8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.

Aos 28 dias do mês de setembro de 2001, o Estado de Santa Catarina, doravante denominado Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda, inscrito no CNPJ 82.951.310/0001-56, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Senhor Antonio Carlos Vieira, CPF/MF nº 005336109-15, na forma do artigo 3º, inciso IV, da lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995, e o Município de Rio dos Cedros – doravante denominado Município, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Marildo Domingos Felippi, CPF 460680829-20, resolvem celebrar este Termo de Convênio, de acordo com o que consta do processo nº PSEF 76742/016, o qual se regerá pelo art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.86 e §§ da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995 e Decreto nº 2001, de 29 de dezembro de 2000 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Abertura e Alargamento da Serra do Rosina Trecho Rio Herta a Rosina.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

§ 1º. Para a execução do objeto do presente Convênio, o Estado transferirá ao Município a título de auxílio, no valor previsto de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

§ 2º. Os recursos financeiros previstos no § 1º desta cláusula correrá a conta de encargos gerais do Estado, Programa de Participação em Projetos Municipais e Comunitários, código 6401.04123.5624.769, subelemento 432301.00, fonte 00, do orçamento do Estado para 2001, conforme Nota de Empenho Global nº 2014/000, de 28 de setembro de 2001.
§ 3º. A participação financeira do Município, com recursos próprios é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula segunda, serão liberados e transferidos pelo Estado ao Município, em parcela única, sendo que será liberada após a publicação no Diário oficial do Estado, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

Parágrafo Único – A parcela relativa à participação financeira do Estado, será repassada através de depósito em conta bancária, a ser aberta pelo Município, em agência do Banco do Estado de Santa Catarina SA – BESC, na praça de sua sede, exclusivamente para movimentação dos recursos recebidos provenientes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O Estado obriga-se a:

I – Através da Secretaria de Estado da Fazenda:

a) Transferir ao Município, os recursos financeiros fixados no § 1º da Cláusula Segunda, a serem liberados de acordo com o que estabelece a Cláusula Terceira;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Convênio;
c) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O Município obriga-se a:

I. Possuir conta no Banco do Estado de Santa Catarina SA – BESC, destinada especificamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste convênio;
II. Proceder a contabilização regular dos recursos financeiros recebidos a conta do presente convênio, observando o disposto na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições complementares;
III. Apresentar ao Estado, junto a Secretaria de Estado da fazenda, após cada recebimento, a devida prestação de contas, conforme o que prescreve a resolução PC-16/94 do tribunal de Contas do Estado;
IV. Cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
V. Não contratar a execução de obras e serviços e a aquisição de bens com empresas que estiverem em débito com órgãos ou entidades da administração pública do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Estado ou o Município poderão propor mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente convênio, ou independentemente de aviso de ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexeqüível, ou por mútuo consenso das partes convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de duração até 28 de dezembro de 2001, podendo ser aditado pelos partícipes a qualquer tempo desde que haja anuência dos mesmos na forma da Lei e conforme disciplina a Cláusula Nona.

Parágrafo Único – O presente instrumento será considerado extinto se antes do prazo fixado no caput desta Cláusula, as partes satisfizerem todas as condições ora conveniados.

CLÁUSULA NONA – DOS TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração no presente Convênio será feita através de Termo Aditivo a ser firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do que determinam os artigos 1, parágrafo único, e 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art.86, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 28 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal Rio dos Cedros

Testemunhas: Maristela Pissetti e Maria de Lourdes Santos